

NÚMERO: 008/2016
DATA: 01/09/2016
ATUALIZAÇÃO 13/10/2016

ASSUNTO: Projeto Saúde Oral - Experiência Piloto
PALAVRAS-CHAVE: Medicina Dentária Centro de Saúde
PARA: Serviço Nacional de Saúde
CONTACTOS: siso@dgs.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde, através do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral, emite a seguinte Norma Organizacional:

1. São criadas consultas de saúde oral, a título experimental, nos seguintes Centros de Saúde:
 - a. ACES Almada- Seixal: Centro de Saúde do Monte Caparica
 - b. ACES Arco Ribeirinho: Centro de Saúde da Moita
 - c. ACES Médio Tejo: Centro de Saúde de Fátima
 - d. ACES Lezíria: Centro de Saúde de Salvaterra de Magos, Centro de Saúde do Cartaxo, Centro de Saúde de Rio Maior;
 - e. ACES Estuário Tejo: Centro de Saúde da Azambuja, Centro de Saúde de Alenquer, Centro de Saúde da Arruda dos Vinhos;
 - f. ACES Oeste Sul: Centro de Saúde da Lourinhã, Centro de Saúde Mafra-Ericeira;
 - g. ACES Alentejo Central: Centro de saúde de Montemor-o-Novo, Centro de Saúde de Portel de Saúde

A população-alvo desta experiência-piloto são todos os utentes, inscritos nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) onde decorram as experiências piloto, portadores de:

- a) Diabetes;
 - b) Neoplasia;
 - c) Patologia cardíaca ou respiratória crónica;
 - d) Insuficiência renal em hemodialise ou diálise peritoneal;
 - e) Transplante.
2. A referência para a primeira consulta de saúde oral, no Centro de Saúde, é realizada pelo médico de medicina geral e familiar.
 3. Estão excluídas, desta experiência-piloto, as intervenções de natureza estritamente estética.
 4. A experiência-piloto decorre de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2016.
 5. Após análise das necessidades da população e dos tempos de espera para consulta de saúde oral, a experiência-piloto pode ser alargada, a partir de 1 de janeiro 2017, a todos os utentes inscritos nos mencionados ACES.

6. A avaliação da experiência-piloto será assegurada pelo do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral em estreita articulação com as Administrações Regionais de Saúde.
7. Os resultados da avaliação da experiência-piloto serão incorporados na revisão do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral, auscultado o seguinte grupo de trabalho:
 - a. O coordenador do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral da DGS, que coordena;
 - b. Um representante da Ordem dos Médicos Dentistas;
 - c. Um representante da Ordem dos Médicos;
 - d. Um representante da Associação Portuguesa Medicina Dentária Hospitalar;
 - e. Um elemento da Coordenação Nacional para a reforma do SNS na área dos Cuidados de Saúde Primários, indicado pelo seu Coordenador;
 - f. Um médico dentista que exerça funções no SNS, indicado pelo Coordenador Nacional para a reforma do SNS na área dos Cuidados de Saúde Primários;
 - g. Um higienista oral que exerça funções no SNS, indicado pelo Coordenador Nacional para a reforma do SNS na área dos Cuidados de Saúde Primários;
 - h. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da Saúde Pública, indicada pela DGS;
 - i. Um representante de cada uma das instituições do ensino superior na área da medicina dentária.

Fundamentação

Pretende-se implementar uma estratégia concertada de promoção da saúde oral nos cuidados de saúde primários, num primeiro momento, através do desenvolvimento de experiência-piloto em unidades selecionadas, visando um claro aproveitamento dos recursos físicos, designadamente instalações e equipamentos já existentes no SNS.

São objetivos desta experiência-piloto os seguintes:

- a. Aumento da capacidade de resposta do SNS às necessidades de forma universal e com equidade tendo em atenção os grupos mais vulneráveis;
- b. O progressivo acesso a cuidados de saúde oral nos cuidados de saúde primários;
- c. Promover a articulação entre os profissionais dos cuidados de saúde primários no âmbito da saúde oral, como médicos dentistas, médicos de saúde pública, médicos de medicina geral e familiar, enfermeiros de família, higienistas orais, nutricionistas, psicólogos, entre outros profissionais de saúde, bem como com os serviços de estomatologia e outras especialidades hospitalares;
- d. Garantir o acesso das pessoas com patologias crónicas a cuidados de saúde oral;
- e. Avaliar a situação de saúde oral das pessoas com as diversas patologias definidas e seguidas no SNS.

Bibliografia

Portugal. Despacho n.º 8591-B/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2016



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde